



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO/RS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

**EDITAL Nº 141/2024 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA
MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA E PEÇA
PROCESSUAL – CARGO DE PROCURADOR**

O Sr. Pedro Cezar de Almeida Neto, Prefeito Municipal de Passo Fundo e o Sr. Fernando de Oliveira Boeira, Secretário de Administração da Prefeitura de Passo Fundo, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura 01/2024, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

**1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA
PROVA DISCURSIVA E PEÇA PROCESSUAL**

1.1 A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 24 a 26/09/2024, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1 As Notas Definitivas da Prova Discursiva e Peça Processual encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas.

Passo Fundo, 14 de outubro de 2024.

**PEDRO CEZAR DE
ALMEIDA**
NETO:65741455034

Assinado de forma digital por
PEDRO CEZAR DE ALMEIDA
NETO:65741455034
Dados: 2024.10.08 16:13:17 -03'00'

Pedro Cezar de Almeida Neto

Prefeito Municipal

**FERNANDO DE
OLIVEIRA**
BOEIRA:0064280101
0

Assinado de forma digital
por FERNANDO DE OLIVEIRA
BOEIRA:0064280101
Dados: 2024.10.08 14:52:10
-03'00'

Fernando de Oliveira Boeira

Secretário de Administração



Anexo I - Justificativas para Manutenção / Alteração das Notas Preliminares - Prova Discursiva

Questão 01

1 - PROTOCOLO (89811385665) - INSCRIÇÃO (89820044246)
NOTA 35,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 40,00.

ITEM 1 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00. Efetivamente, por equívoco, o candidato foi descontado no quesito, pois não verificada, em análise pormenorizada, qualquer inadequação. Dou provimento.

2 - PROTOCOLO (89811385697) - INSCRIÇÃO (89820045172)
NOTA 20,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. A candidata não fundamenta juridicamente sua resposta, sendo tal indicação exigência objetiva de pontuação no quesito. Nego provimento.

3 - PROTOCOLO (89811385705) - INSCRIÇÃO (89820068388)
NOTA 20,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 30,00.

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. A fundamentação apresentada é incompleta, à luz do espelho de correção. O candidato não apresenta a natureza ilimitada da responsabilidade. Não declina os artigos pertinentes em sua integralidade. Portanto, em observância ao critério objetivo fixado, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Com razão. À linha 10 o candidato atende parcialmente o quesito. Dou provimento.

4 - PROTOCOLO (89811385831) - INSCRIÇÃO (89820061949)
NOTA 10,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato não atendeu o espelho de correção, critério objetivo adotado pela Banca Examinadora. Não indica o parâmetro normativo, e ignora a prevalência dos precedentes do STF sobre a matéria. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato busca forçar inferência que não consta de seu texto. Não há qualquer dúvida do enunciado, restando claro o desatendimento do parâmetro de correção. A responsabilidade, à luz da jurisprudência atual do STF e do STJ é solidária, de execução subsidiária, e isso não foi expressa e claramente abordado pelo candidato. Não basta citar um determinado entendimento, é preciso desenvolver as teses pertinentes com correção, do que não cuidou o candidato. Nego provimento.

5 - PROTOCOLO (89811385949) - INSCRIÇÃO (89820056587)
NOTA 25,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 1 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato, em diversos trechos, apresenta redação com difícil legibilidade, inviabilizando a identificação das palavras e, com isso, prejudicando a coesão textual. Exemplifico com a redação das letras "a" e "o", na palavra consumado à linha 2, que apresenta padrão diverso da palavra modo, na mesma linha. Além disto, na linha 21, há palavra não identificável, "afonta o ????? de ação exclusiva". Enfim, a redação não é de leitura fluída, prejudicando, assim, a nota do candidato no quesito. Nego provimento.

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não consta da questão a integralidade dos fundamentos esperados no quesito, motivo pelo qual foi atribuída nota parcial. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não basta tratar do tema. Exige-se para pontuação integral no item que o candidato indique a existência da Súmula 652 do STJ e discuta suas implicações. Desatendido parcialmente o item, nego provimento.

6 - PROTOCOLO (89811385959) - INSCRIÇÃO (89820083178)
NOTA 20,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há menção aos dispositivos normativos exigidos no espelho. Desatendido o critério de correção, nego provimento.

7 - PROTOCOLO (89811385965) - INSCRIÇÃO (89820061095)
NOTA 20,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o enunciado da questão é absolutamente claro ao declinar a omissão do município ao assinalar que "e, a despeito de ciente, há cinco anos, o Município não adotou qualquer providência para impedir a continuidade da degradação ou recuperar a área, uma vez que não havia sido concedida licença ambiental para construção, integrando a área ocupação irregular." Portanto, nada a reparar no espelho de correção e na avaliação da resposta do candidato. Ademais, a responsabilidade ambiental é objetiva, na modalidade de risco integral, não havendo falar em excludentes. Há, como se observa, um equívoco de análise do candidato, razão pela qual nego provimento.

**8 - PROTOCOLO (89811386018) - INSCRIÇÃO (89820063344)
NOTA 30,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.**

ITEM 3 - NOTA 10,00 MANTIDA. A expressa menção à existência de súmula induz à aplicação de regime especial de precedentes, justificando, por exemplo, o não conhecimento de recursos. Sem isso, tem-se que a resposta apresentada pelo candidato se mostra incompleta. Não bastasse isso, no último parágrafo o candidato refere que a condenação, segundo entendimento do STJ, é subsidiária, o que está errado, pois a condenação é solidária, de execução subsidiária. Nego provimento.

**9 - PROTOCOLO (89811386028) - INSCRIÇÃO (89820056553)
NOTA 40,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.**

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não há indicação do art. 14, §1º, da Lei 6938/1981, tampouco do art. 927 do CC. Desatendido o espelho, nada a prover.

**10 - PROTOCOLO (89811386104) - INSCRIÇÃO (89820057758)
NOTA 30,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.**

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato tergiversa sobre o tema, não demonstrando conhecer o entendimento do STJ, tampouco apresentando a fundamentação legal idônea acerca da matéria (absolutamente nenhum dispositivo normativo). Não há como inferir da resposta apresentada o que dela não está escrito, razão pela qual nego provimento. Saliento, por fim, que a citação de jurisprudência, por si só, não tem o condão de tornar desnecessário o desenvolvimento do raciocínio jurídico.

**11 - PROTOCOLO (89811386159) - INSCRIÇÃO (89820046960)
NOTA 35,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.**

ITEM 1 - NOTA 5,00 MANTIDA. De plano, na linha 2, o candidato apresenta a palavra responsabilizado grafada com a letra "s", não acentua a palavra "Súmula", o mesmo ocorre nas linhas 12 e 21. Não acentua a palavra município uma única vez ao longo da resposta. Na linha 4 não acentua "caráter", entre outros erros verificados. Portanto, nego provimento.

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. O candidato não apresentou um único fundamento normativo, desatendendo o espelho de correção. Nego provimento.

**12 - PROTOCOLO (89811386164) - INSCRIÇÃO (89820046739)
NOTA 30,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.**

ITEM 3 - NOTA 10,00 MANTIDA. A citação de súmula sem explorar seu conteúdo não é suficiente para fins de atendimento integral do espelho. Citada a súmula mas não expressamente consingado o exigido pelo espelho de correção, não há como inferir da resposta do candidato o que dela não consta. O recurso deve servir a demonstrar o atendimento do espelho, não servindo para complementação argumentativa. Desatendido o espelho de correção, nego provimento.

**13 - PROTOCOLO (89811386213) - INSCRIÇÃO (89820069192)
NOTA 25,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.**

ITEM 1 - NOTA 5,00 MANTIDA. O erro de concordância na 6a linha (podem ser opostos excludentes, no masculino). Além disso, há diversas palavras com grafia confusa, como a última palavra da linha 17, a 4a da linha 10, a 1a da 3a linha, a 2a da 1a linha. A redação, ademais, é truncada, de argumentação cíclica e pleonástica. Nego provimento.

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. O candidato não cita um único dispositivo normativo, exigido para fins de fundamentação da tese apresentada. Em suma, acerta a tese, mas não fundamenta na norma jurídica. Desatendido o espelho, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 10,00 MANTIDA. O candidato não demonstra conhecer a existência de entendimento sumulado, não atendendo, assim, o espelho de correção. Nego provimento.

Questão 02

**1 - PROTOCOLO (89811385664) - INSCRIÇÃO (89820044246)
NOTA 24,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 28,00.**

ITEM 2 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. Com razão. Os quesitos foram atendidos às linhas 1, 4, e 8 a 12. Dou provimento.

ITEM 3 - NOTA 6,00 MANTIDA. O candidato não cobriu integralmente o espelho de correção, em especial no que tange à Lei 8080/90. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O fundamento legal não foi apresentado na sua integralidade, sendo o que basta à concessão parcial de nota. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 4,00 MANTIDA. A possibilidade de descumprimento é fundada na inconstitucionalidade da requisição, o que não foi elaborado pelo candidato em sua resposta de forma clara. Daí a pontuação parcial. Também, à luz da legislação de regência, não seria "correto" ou necessário impetrar MS, simplesmente basta a oposição administrativa ao cumprimento da ordem. Nego provimento por desatendido integralmente o critério de correção.

2 - PROTOCOLO (89811385710) - INSCRIÇÃO (89820068388)
NOTA 24,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, a citação do art. 1º, XIV, do DL 201/67 foi absolutamente deturpada pelo candidato, refletindo na incorreção da tese adotada e, por conseguinte, inviabilizando qualquer pontuação. Não basta que o candidato cite o artigo, ele deve ser utilizado para fundamentar a resposta no sentido proposto pelo critério objetivo de correção. Nego provimento.

3 - PROTOCOLO (89811385818) - INSCRIÇÃO (89820043489)
NOTA 30,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 34,00.

ITEM 2 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. Com razão. O item foi satisfeito às linhas 1 a 11. Dou provimento.

4 - PROTOCOLO (89811385822) - INSCRIÇÃO (89820061949)
NOTA 14,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Em concurso público, a despeito do pretendido pelo candidato, não é dado à banca examinadora inferir o que se pretendia dizer, atendo-se ao que se consignou na resposta. O candidato não indicou expressamente o interesse público, do que resulta a atribuição parcial de nota. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. A resposta apresentada é incorreta fundamentalmente por abordar de forma descontextualizada a matéria, além de estar equivocada quanto à conclusão estabelecida no espelho de correção. O candidato lança mão da fundamentação legal para fundamentar tese descabida, incorreta à luz da questão apresentada, não podendo ser pontuado em razão do erro. Não basta que sejam citados os artigos, eles devem embasar a conclusão e sentido esperados pelo padrão de correção. Nego provimento.

5 - PROTOCOLO (89811385840) - INSCRIÇÃO (89820043861)
NOTA 18,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. O quesito demandava a apresentação do fundamento constitucional da propriedade privada, além de indicar a função social como parâmetro da requisição e a prevalência do interesse público. Não houve, portanto, integralidade de atendimento do espelho. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato atendeu minimamente o quesito, sequer para pontuação parcial. Não basta indicar o dispositivo legal, é necessário seu cotejo com os demais elementos normativos avaliados e a demonstração inequívoca do conhecimento dos precedentes aplicáveis. Nego provimento.

6 - PROTOCOLO (89811385857) - INSCRIÇÃO (89820059813)
NOTA 40,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 44,00.

ITEM 4 - NOTA 6,00 MANTIDA. O candidato deveria discorrer sobre aspectos relacionados ao não cumprimento da decisão, exigindo-se abordar o controle de constitucionalidade administrativo por parte da administração no momento de cumprimento da ordem. Trata-se de parâmetro de correção objetivo, desatendido pelo candidato. Saliento que o tema é objeto dos itens "d" e "e" do enunciado. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. O candidato não foi apenado pela apresentação de tese alternativa. Contudo, efetivamente, à luz do espelho de correção, o candidato aborda com correção a possibilidade de recusa motivada ao cumprimento da determinação, atendendo o disposto no tópico. Dou provimento.

7 - PROTOCOLO (89811385961) - INSCRIÇÃO (89820083178)
NOTA 24,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 28,00.

ITEM 2 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. Com razão. O parâmetro foi integralmente atendido às linhas 2 a 13. Dou provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há menção ao regime vinculante do entendimento adotado, tampouco são tangenciados os fundamentos normativos exigidos pelo critério de correção. Nego provimento.

8 - PROTOCOLO (89811385969) - INSCRIÇÃO (89820061095)
NOTA 28,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 32,00.

ITEM 5 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. Com razão. O critério foi integralmente atendido às linhas 27 a 30 da resposta. Dou provimento.

9 - PROTOCOLO (89811386012) - INSCRIÇÃO (89820063344)
NOTA 14,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato tangenciou os fundamentos exigidos pelo espelho, tanto é que em seu recurso cita tão somente dois dos tópicos exigidos, e de forma isolada, descontextualizada. A despeito de apresentar parcialmente o fundamento normativo, não discorre sobre o instituto, não aborda as hipóteses de estado de defesa ou sítio, tampouco apresenta conhecimento sobre a efetiva aplicação do instituto sobre bens e serviços públicos. Destarte, desatendido in totum o critério, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato erra a tese ao abordar entendimento absolutamente contrastante com o fixado pelo STF. Desatende o espelho, deixando de abordar a exigência de observância, pelo Executivo, das decisões proferidas pelo STF em controle concentrado. Também, não apresenta os demais fundamentos exigidos pelo espelho. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O descumprimento se deu em relação ao Decreto, não a ordem judicial. Ao que se verifica o candidato ou não leu, ou interpretou de forma absolutamente equivocada a questão. Desatendido o espelho, nego provimento.

10 - PROTOCOLO (89811386035) - INSCRIÇÃO (89820056553)
NOTA 32,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 3 - NOTA 6,00 MANTIDA. Não basta não incorrer em equívoco, o candidato há de atender integralmente o espelho de correção, o que não se verifica na hipótese em comento, já que não mencionada a integralidade dos dispositivos normativos aventados no espelho. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato tangencia o tema, não atendendo minimamente o critério de correção. Observa-se que até mesmo o inciso do art. 23 da CF exigido não é citado, fundamentando o candidato em inciso diverso. Também, não há menção ao regime vinculante do entendimento do STF. Destarte, não atendido o espelho de correção em sua integralidade, não há como atribuir nota ao candidato.

11 - PROTOCOLO (89811386036) - INSCRIÇÃO (89820046490)
NOTA 28,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 32,00.

ITEM 2 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. Com razão. O parâmetro foi integralmente atendido às linhas 1-5. Dou provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há fundamentação jurídico-normativa na forma do espelho de correção. Nenhum dos dispositivos é citado. Também, não há menção à circunstância de se tratar de entendimento vinculante do STF. Portanto, nego provimento.

12 - PROTOCOLO (89811386046) - INSCRIÇÃO (89820046960)
NOTA 24,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 3 - NOTA 6,00 MANTIDA. Não há qualquer violação ao contraditório ou ampla defesa, já que declinado que o candidato desatendeu parcialmente o espelho que, ademais, foi fornecido. Saliento, por fim, que disponibilizado o espelho, compete ao candidato indicar em que trechos de sua resposta apresenta as citações, com correção, do que foi exigido, de forma objetiva. Na hipótese, o candidato apresenta recurso indicando, por exemplo, ter atendido a quesitação no que concerne à lei 8080/90, o que não é verdade. Também, busca se substituir à banca indicando que parcela dos quesitos extrapola os limites das alíneas do enunciado, quando, em verdade, consideram a abordagem dada pelo STF à matéria. Desatendido o espelho de correção, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mais uma vez, o candidato questiona o espelho ao invés de demonstrar seu atendimento. Os limites objetivos da avaliação são claros, seguem entendimento do STF, portanto, não há falar em cobrança que extrapola os limites do enunciado. A resposta apresentada é INCORRETA, destoando da jurisprudência do STF sobre o tema. Na verdade, vai em sentido diametralmente oposto. Ademais, os fundamentos exigidos são de imperativa observância, declinando a rota argumentativa esperada que não foi, minimamente, atendida pelo candidato. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O erro aqui é crasso. Indica que não é possível o descumprimento, e com mais equívoco ainda, aponta que o DL 201 não é aplicável a prefeitos, mas apenas à esfera federal. Impossível pontuar o candidato.

13 - PROTOCOLO (89811386108) - INSCRIÇÃO (89820057758)
NOTA 24,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não citado integralmente o fundamento normativo exigido pelo espelho, não sendo possível inferir o conhecimento do candidato pelo que da resposta não consta. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. A resposta, genérica, não respondeu o caso concreto. O candidato simplesmente reproduz o dispositivo normativo sem aplicar à hipótese do enunciado. Diante de tal contexto, a citação do dispositivo indicado se torna absolutamente inócua. Nego provimento.

14 - PROTOCOLO (89811386120) - INSCRIÇÃO (89820043906)
NOTA 30,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. O critério de correção não foi integralmente atendido, já que a requisição não tem relação direta com a

proporcionalidade ou razoabilidade, mas com parâmetros constitucionais expressos que, com a devida venia, não foram citados. Descabe, em sede recursal, complementação da resposta, não se podendo dela inferir o que não efetivamente transcrito. Desatendido o espelho, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 6,00 MANTIDA. Não foi atendida a integralidade do parâmetro de correção, já que sequer tangenciada a Lei Orgânica do SUS. Desatendido parcialmente o critério, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 6,00 MANTIDA. Não há menção ao regime constitucional de vinculação ao decidido pelo STF, e não são citados os pertinentes fundamentos legais, conforme o espelho. Desatendido o critério, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 4,00 MANTIDA. A pergunta exigia a análise da conduta do Prefeito, e não "da Administração", já que a Administração (ente), não comete crime. O erro induziu à redução da nota. Nego provimento.

**15 - PROTOCOLO (89811386123) - INSCRIÇÃO (89820068532)
NOTA 20,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.**

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Não há menção ao interesse público, ou à função social da propriedade, como fundamentos da requisição. Desatendido o critério, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. É evidente que há relação. Os artigos mencionados tratam dos limites dos poderes do chefe do Executivo e das competências constitucionais da União, e seu cotejo é necessário para pautar o fundamento da inconstitucionalidade da medida. Ademais, a exigência de menção à natureza vinculante do precedente do STF remete ao regime especial decorrente. Desatendido o critério, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. A requisição é corporificada por um decreto, o que é próprio do ato. Ademais, na alínea "f" do roteiro da questão, foi expressamente declinado que o candidato deveria se manifestar sobre o tema. Portanto, o raciocínio e a conclusão do candidato estão incorretos. Neste contexto, a citação normativa foi utilizada para fundamentar conclusão errônea, o que obsta a atribuição de nota, já que o espelho de correção corresponde a uma rota argumentativa esperada, não sendo pontuadas citações a descontextualizadas. Nego provimento.

**16 - PROTOCOLO (89811386156) - INSCRIÇÃO (89820049853)
NOTA 28,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 32,00.**

ITEM 3 - NOTA 6,00 MANTIDA. O candidato não atende integralmente o espelho de correção, em especial em relação à fundamentação normativo-constitucional esperada. Destarte, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato não atendeu minimamente o espelho de correção. Não indica os fundamentos normativos constantes do espelho e, por conseguinte, não pode ser pontuado. Não há como se atribuir nota a inferências não constantes expressamente da resposta apresentada. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. Com razão. Critério integralmente atendido às linhas 28-30. Dou provimento.

**17 - PROTOCOLO (89811386161) - INSCRIÇÃO (89820046739)
NOTA 14,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.**

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O espelho de correção se presta a indicar uma rota argumentativa mínima que, na hipótese, foi absolutamente inobservada pelo candidato, que colidiu frontamente com a conclusão esperada além de tangenciar o tema. Saliento, outrossim, que de cerca de dez itens esperados o candidato tangencia um, e o faz de forma equivocada, pois não indica se tratar de regra excetiva que poderia vir a justificar a requisição de bens e serviços públicos. Desatendido integralmente o critério, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Como referido, o espelho indica uma rota argumentativa que deve ser trilhada de forma escorreita pelo candidato. Não basta a menção a dispositivo legal se a conclusão dele extraída é absolutamente incorreta. O candidato conclui mal, em sentido diametralmente oposto ao esperado pelo espelho de correção, utilizando o art. 1º, XIV, do DL 201 para justificar a interpretação errônea que empresta ao caso, o que não permite a atribuição de nota. Nego provimento.

**18 - PROTOCOLO (89811386220) - INSCRIÇÃO (89820069192)
NOTA 30,00 Não RESPONDIDO. ALTERADA PARA 34,00.**

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. O candidato não discorreu sobre a intervenção na propriedade privada e sua relação específica com o caso, de requisição de bens/serviços públicos. Sua resposta é lacônica e não aborda o caso concreto, cingindo-se a citar fundamentos a esmo. Veja-se que o enunciado demanda a resposta à indagação, abordando os temas declinados, ou seja, a resposta deveria acompanhar o contexto apresentado, do que não cuidou. Desatendido parcialmente o espelho, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O enunciado demanda a resposta à indagação, abordando os temas declinados, ou seja, a resposta deveria acompanhar o contexto apresentado, do que não cuidou. Além disso, não foram citados os fundamentos exigidos pelo espelho, ainda que minimamente. Desatendido parcialmente o espelho, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. Com razão. Critério atendido às linhas 22 e 23. Dou provimento.



Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS
(Concurso Público nº 01/2024)

Anexo II - Notas Definitivas da Prova Discursiva

20 - Procurador

Nome	Inscrição	Questão 01	Questão 02	Total da Nota
Alerton Emanuel Poletto	89820046490-5	25,00	32,00	57,00
Anderson Roque Paz Dias	89820078521-4	-	-	-
Anna Laura de Souza	89820057350-7	40,00	24,00	64,00
Artur Gazzoni de Almeida	89820068254-1	30,00	24,00	54,00
Betania Mendes Ferri	89820043906-9	40,00	30,00	70,00
Brenda Menegat Primieri	89820063344-9	30,00	14,00	44,00
Carolina Zanata dos Santos	89820061095-5	20,00	32,00	52,00
Douglas Souto Pozzobon	89820057758-6	30,00	24,00	54,00
Eduardo Gnata Marques	89820056587-0	25,00	28,00	53,00
Gabriel Verli da Silva	89820059239-6	20,00	18,00	38,00
Gabriela Stamm da Rosa	89820044848-0	30,00	30,00	60,00
Gabriele Schons	89820062644-4	40,00	18,00	58,00
Giovani Spinelli de Almeida	89820043861-0	40,00	18,00	58,00
Jeferson Freitas Munhóz	89820059813-3	40,00	44,00	84,00
Jessé Filipe Stephanini	89820070081-6	20,00	10,00	30,00
Karen Luma Campos de Oliveira Domingues	89820045172-0	20,00	38,00	58,00
Laudir Roque Willers Junior	89820056553-5	40,00	32,00	72,00
Lucas Henrique Pires Di Vaia	89820068388-3	30,00	24,00	54,00
Luís Francisco Simoes Boeira	89820046960-7	35,00	24,00	59,00
Maria Eduarda Lopes	89820046581-4	40,00	24,00	64,00
Marieli Koza Ribeiro	89820046739-8	30,00	14,00	44,00
Márlon Brusamarello Albuquerque	89820061949-0	10,00	14,00	24,00
Matheus Beschorner de Souza	89820059458-7	40,00	44,00	84,00
Natália Paz de Carvalho	89820049853-0	50,00	32,00	82,00
Patricia Deitos Adler	89820043489-8	40,00	34,00	74,00
Ricardo Silveira	89820068082-1	-	-	-
Rodolfo Motta da Silva Silveira	89820044246-7	40,00	28,00	68,00
Sidnei Antonio Mesacasa	89820069192-3	25,00	34,00	59,00
Tandara Dai-pira Tasqueto	89820083178-0	20,00	28,00	48,00
Tiago Douglas Maschio	89820068532-7	30,00	20,00	50,00

Assinatura total no cargo: 1.616,00

Assinatura total todos os cargos: 1.616,00

Total de Candidatos: 30



Anexo I - Justificativas para Manutenção / Alteração das Notas Preliminares - Peça Processual

Trabalho Jurídico

1 - PROTOCOLO (8989385740) - INSCRIÇÃO (89820068388)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A ementa deve permitir a indexação do conteúdo do parecer, as teses debatidas e a conclusão. A despeito de apresentada, a ementa está incompleta, não abordando todos os temas tratados. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. A fundamentação constitucional foi ignorada. Grande parte do teor da LIA também, sendo inadmissível que o candidato deixe de indicar os artigos pertinentes à questão em um parecer. Daí a atribuição parcial de nota. Nego provimento.

2 - PROTOCOLO (8989385815) - INSCRIÇÃO (89820043489)

ITEM 5 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 20,00. Com razão. O candidato atendeu à integralidade do quesito às linhas 9 a 18 da p. 2. Dou provimento.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato concluiu pela irrelevância da abolição da figura culposa no caso dos autos, o que não se verifica. A interpretação e aplicação dos precedentes foi absolutamente destoante do resultado esperado. A fundamentação, a despeito de inicialmente correta, foi subvertida ao declinar conclusão incompatível com a esperada. Nego provimento.

3 - PROTOCOLO (8989385843) - INSCRIÇÃO (89820043861)

ITEM 7 - NOTA 5,00 MANTIDA. Ao final do parecer, que deve ser peça técnica apta a ofertar segurança ao consultante, o candidato conclui com o seguinte excerto "Salvo melhor juízo, é o parecer". Com a devida venia, entende a banca que não se trata de expressão adequada ao fechamento do parecer. Não bastasse isso, não há remissão à apreciação da autoridade superior. Portanto, nego provimento, pois desatendido o critério de avaliação em sua integralidade.

4 - PROTOCOLO (8989385864) - INSCRIÇÃO (89820059813)

ITEM 5 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não foi atendido integralmente o quesito, já que ignorado o art. 21, §4º, da LIA, e a decisão por sua suspensão pelo STF. Nego provimento.

5 - PROTOCOLO (8989385946) - INSCRIÇÃO (89820049853)

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não foram apresentados todos os fundamentos normativos indicados no espelho de correção. Assim, não há como inferir da resposta do candidato mais do que efetivamente dela transcrito. Desatendido o critério objetivo de correção, nego provimento.

6 - PROTOCOLO (8989385953) - INSCRIÇÃO (89820056587)

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não foram integralmente explorados os dispositivos normativos mencionados no espelho, do que se depreende a incompletude da resposta. O espelho é critério objetivo de correção, não se podendo inferir da resposta o que dela não integralmente transcrito. Desatendido o critério, nego provimento.

7 - PROTOCOLO (8989385957) - INSCRIÇÃO (89820083178)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção, na ementa, quando à absolvição criminal. Lacônica, a ementa apresentada não se presta à indexação. Desatendido o critério, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. A menção expressa ao Tema de Repercussão Geral (ainda que não indicado seu número), é relevante para fins de fixação do regime de precedentes. Ademais, não foi abordada a integralidade dos dispositivos normativos exigidos. Desatendido o critério de correção, nego provimento.

8 - PROTOCOLO (8989385971) - INSCRIÇÃO (89820061095)

ITEM 7 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00. Com razão. o critério foi integralmente atendido a partir da linha 28 da p. 3 da resposta. Dou provimento.

9 - PROTOCOLO (8989386037) - INSCRIÇÃO (89820046490)

ITEM 5 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não há menção a respeito da suspensão do §4º do art. 21 pelo STF, o que é fundamental para o deslinde da controvérsia. Desatendido o espelho, nego provimento.

10 - PROTOCOLO (8989386039) - INSCRIÇÃO (89820056553)

ITEM 5 - NOTA 10,00 MANTIDA. Direito é fundamentação. A mera indicação de um precedente ou entendimento não se presta à

fundamentação de uma resposta. O candidato, por exemplo, sequer menciona a discussão envolvendo o art. 21, §4º, que é central para o caso. Saliento que o candidato, na avaliação, parte de zero, pontuando conforme contempla ou não o raciocínio esperado e indicado no espelho, com correção, estando absolutamente equivocada a premissa da qual parte o recorrete, de que não havendo erro, não haveria de ser descontado. Se assim fosse, bastaria nada escrever. Destarte, desatendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Ao contrário do aventado, não foi integralmente atendido o espelho de correção, pois nem todos os dispositivos normativos foram citados. Saliento que não há como inferir da respota mais do que dela consta, competindo ao candidato apresentar todos os fundamentos, não só jurisprudenciais, como normativos, do que não cuidou. Saliento que o candidato, na avaliação, parte de zero, pontuando conforme contempla ou não o raciocínio esperado e indicado no espelho, com correção, estando absolutamente equivocada a premissa da qual parte o recorrete, de que não havendo erro, não haveria de ser descontado. Se assim fosse, bastaria nada escrever. Desatendido o espelho, nego provimento.

11 - PROTOCOLO (8989386059) - INSCRIÇÃO (89820061949)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A ementa é lacônica, não indica sequer o tema "improbidade", portanto, desatendido integralmente o critério, nada a prover.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso diz respeito a critério diverso de correção. Não conheço.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. A abordagem esperada deveria observar o disposto no art. 21 da LIA e o entendimento do STF, que deveria ser plasmado na resposta, não se prestado o recurso à complementação da resposta. O espelho também exigia a discussão do §4º do referido art. 21, o que não foi abordado pelo candidato. O espelho, como se observa, foi integralmente desatendido pelo candidato. A abordagem alternativa coerente e correta não prejudica o candidato, desde que apresentados os elementos indicados no espelho. Desatendido o critério, nego provimento.

12 - PROTOCOLO (8989386089) - INSCRIÇÃO (89820057758)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. A despeito de citado o artigo, o é de forma equivocada. A um, por não declinar as hipóteses em que verificada a independência das instâncias. A dois, por não contextualizar corretamente com a suspensão do art. 21, §4º, que foi absolutamente ignorado pelo candidato. Assim, o critério resta integralmente prejudicado. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. A citação de um tema de repercussão geral não é suficiente ao atendimento do critério. Exige-se que o candidato explore e contextualize os fundamentos legais apresentados, do que não cuidou, desatendendo o espelho de correção. Nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00. Com razão. Critério atendido às linhas 7-17 da p. 2. Dou provimento.

13 - PROTOCOLO (8989386091) - INSCRIÇÃO (89820063344)

ITEM 2 - NOTA 5,00 MANTIDA. Com a devida venia, a ementa é absolutamente lacônica, imprestável à indexação, objetivo primeiro do elemento. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não há atendimento integral do espelho de correção, sendo imperiosa a abordagem integral do tema, o que não foi observado, seja por não citar os dispositivos normativos, seja por negligenciar a indicação da suspensão do art. 21, §4º, pelo STF. Nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há indicação de remessa à apreciação. Desatendido parcialmente, nego provimento.

14 - PROTOCOLO (8989386163) - INSCRIÇÃO (89820046739)

ITEM 4 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00. Critério atendido às linhas 24, p. 1, a 5, p. 2. Dou provimento.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não consta a existência de tema de repercussão geral, o que tem como efeito a vinculação ao teor da decisão. Também, não são abordados integralmente os preceitos normativos declinados. Não há indicação de exigência da aferição de dolo nas hipóteses em que noticiada conduta, inicialmente, culposa. Desatendido parcialmente o critério, nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Critério atendido às linhas 6-28 da p. 4. Dou provimento.

15 - PROTOCOLO (8989386178) - INSCRIÇÃO (89820046960)

ITEM 5 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não foi feita a abordagem esperada à luz dos §§ 3º e 4º do art. 21 da LIA, tampouco há menção à ADI 236 e suspensão do §4º. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não é abordada a necessidade de avaliação, nas hipóteses de conduta culposa, do dolo, pelo magistrado, o que vem expresso no Tema 1199. Também, não há citação dos fundamentos normativos integralmente. Desatendido o critério de correção, nego provimento.

16 - PROTOCOLO (8989386208) - INSCRIÇÃO (89820046581)

ITEM 5 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não há menção ao disposto no art. 21, §4º, da LIA, tampouco sobre sua suspensão pelo STF. Assim, desatendido o espelho, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não há abordagem sobre a possibilidade de, denunciado por conduta culposa, ser aferido o dolo, na forma do Tema 1199. Também, não são explorados integralmente os preceitos normativos indicados no espelho. Nego provimento.



Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS
(Concurso Público nº 01/2024)

Anexo II - Consulta às Notas Definitivas da Peça Processual

20 - Procurador

Nome	Inscrição	Total da Nota
Alerton Emanuel Poletto	89820046490-5	80,00
Anderson Roque Paz Dias	89820078521-4	-
Anna Laura de Souza	89820057350-7	80,00
Artur Gazzoni de Almeida	89820068254-1	70,00
Betania Mendes Ferri	89820043906-9	100,00
Brenda Menegat Primieri	89820063344-9	65,00
Carolina Zanata dos Santos	89820061095-5	80,00
Douglas Souto Pozzobon	89820057758-6	70,00
Eduardo Gnata Marques	89820056587-0	70,00
Gabriel Verli da Silva	89820059239-6	75,00
Gabriela Stamm da Rosa	89820044848-0	75,00
Gabriele Schons	89820062644-4	90,00
Giovani Spinelli de Almeida	89820043861-0	75,00
Jeferson Freitas Munhóz	89820059813-3	80,00
Jessé Filipe Stephanini	89820070081-6	80,00
Karen Luma Campos de Oliveira Domingues	89820045172-0	80,00
Laudir Roque Willers Junior	89820056553-5	80,00
Lucas Henrique Pires Di Vaia	89820068388-3	75,00
Luís Francisco Simoes Boeira	89820046960-7	80,00
Maria Eduarda Lopes	89820046581-4	80,00
Marieli Koza Ribeiro	89820046739-8	80,00
Márlon Brusamarello Albuquerque	89820061949-0	55,00
Matheus Beschorner de Souza	89820059458-7	100,00
Natália Paz de Carvalho	89820049853-0	90,00
Patricia Deitos Adler	89820043489-8	80,00
Ricardo Silveira	89820068082-1	-
Rodolfo Motta da Silva Silveira	89820044246-7	90,00
Sidnei Antonio Mesacasa	89820069192-3	80,00
Tandara Dai-pira Tasqueto	89820083178-0	60,00
Tiago Douglas Maschio	89820068532-7	80,00

Assinatura total no cargo: 2.200,00

Assinatura total todos os cargos: 2.200,00

Total de Candidatos: 30